



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 069/2026 - Várzea Alegre - CE, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº. 006, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, publicada de 8 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de Várzea Alegre e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 007, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024;
- **PROJETO DE LEI Nº. 009, de 27 de janeiro de 2026**, que institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 011, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2028.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/26
ASS.: Rafaelle



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 009/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 009/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, prevendo a concessão de bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos monitores selecionados, observado o limite máximo de até 12 (doze) beneficiários, bem como indica que os efeitos financeiros correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da referida Secretaria.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à viabilidade orçamentária, financeira e aos reflexos contábeis da proposição.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto cria despesa continuada de pequeno vulto, claramente delimitada quanto ao número máximo de beneficiários e ao valor individual da bolsa. Considerando o limite de até 12 monitores, a despesa mensal máxima estimada corresponde a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), resultando em impacto anual aproximado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

O próprio texto legal indica, de forma expressa, que os efeitos financeiros da Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Municipal de Educação, admitida suplementação, se necessário, o que demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Do ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa não se enquadra como gasto com pessoal para fins do art. 18 da LRF, uma vez que a bolsa de monitoria não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme expressamente previsto no art. 11 do projeto. Assim, não impacta os limites legais de despesa com pessoal nem compromete os percentuais constitucionais e legais aplicáveis.

No enfoque contábil, a despesa apresenta natureza de auxílio ou bolsa educacional, devendo ser registrada como despesa corrente, classificada no grupo de outras despesas correntes, vinculada à função educação, com adequada identificação da ação orçamentária correspondente ao programa de transporte universitário. Trata-se de despesa passível de mensuração, controle e acompanhamento regular pelos sistemas contábeis e de controle interno.

Ademais, o projeto preserva os princípios da nota prévia de dotação e da responsabilidade fiscal, ao não autorizar execução financeira sem prévia cobertura orçamentária, condicionando a implementação do programa à disponibilidade de recursos no orçamento vigente.

aprovação do Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o planejamento fiscal do Município e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

É o parecer.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/07/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/07/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 009/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 009/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, prevendo a seleção de estudantes universitários para atuação como monitores do serviço, com concessão de bolsa mensal, definição de atribuições, regras de escolha, duração do mandato e indicação da fonte de custeio.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

No que diz respeito à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção de políticas públicas voltadas ao acesso e à permanência na educação, bem como na organização de serviços de interesse local. O transporte universitário e os mecanismos de apoio à sua gestão constituem instrumentos legítimos de efetivação do direito social à educação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para criar programas no âmbito da Administração Pública, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação, não havendo usurpação de competência do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal nem da Lei Orgânica do Município. A criação do programa de monitoria observa os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da participação cidadã e do interesse público, ao buscar aprimorar a gestão, a fiscalização e a comunicação no âmbito do transporte universitário.

Ressalte-se que a concessão de bolsa aos monitores não configura vínculo empregatício ou relação estatutária, conforme expressamente previsto no texto legal, afastando qualquer violação ao regime jurídico dos servidores públicos ou às normas constitucionais relativas ao ingresso no serviço público. Trata-se de incentivo financeiro de natureza educacional e social, compatível com políticas públicas de apoio ao estudante.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematizada, com definição precisa de conceitos, atribuições, procedimentos e efeitos financeiros, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação infraconstitucional aplicável, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 068/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28/01/2026.
Am
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 009, de 27 de janeiro de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 27/01/26

[Signature]

FUNÇÃOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26
Am
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26
Am
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsa para Monitores do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de aprimorar a gestão do Transporte Universitário, fortalecer a comunicação entre os usuários do serviço e a Administração Municipal, estimular a participação cidadã, o compromisso ético e a responsabilidade social dos estudantes universitários, bem como conceder incentivo financeiro pelo trabalho desempenhado.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Monitores do Transporte Universitário os estudantes que possuem o dever de acompanhamento e orientação dos usuários do Transporte Universitário, visando ao zelo, à segurança e à boa utilização do serviço, atuando, ainda, como canal de intermediação entre os universitários e a gestão municipal.

Art. 3º São atribuições do Monitor do Transporte Universitário do Município de Várzea Alegre – CE:

- I. Acompanhar a execução do serviço de Transporte Universitário;
- II. Promover ambiente de cooperação, diálogo e integração entre os universitários e a Administração Municipal;
- III. Relatar eventuais irregularidades, falhas ou problemas ocorridos;
- IV. Apresentar sugestões de melhoria;
- V. Participar das reuniões convocadas pela gestão municipal;
- VI. Fiscalizar o cumprimento dos horários, das rotas e das condições de conservação e segurança dos veículos;
- VII. Orientar os usuários sobre o dever de zelo e correta utilização dos veículos disponibilizados.

Art. 4º Poderão candidatar-se à função de Monitor do Transporte Universitário os

estudantes que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior e que apresentem assiduidade na utilização do Transporte Universitário.

Art. 5º Cada rota do Transporte Universitário contará com 01 (um) Monitor, observado o limite máximo de até 12 (doze) Monitores.

Art. 6º A escolha dos Monitores será realizada através de eleição entre os universitários usuários de suas respectivas rotas.

Art. 7º O mandato do Monitor do Transporte Universitário será de 01 (um) ano, podendo ser revogado ou renovado pelos universitários da respectiva rota, caso seja necessário.

Art. 8º Ocorrerá, trimestralmente, reunião de alinhamento entre os Monitores do Transporte Universitário e a Secretaria Municipal de Educação, em data, horário e local previamente designados pela referida Secretaria.

Art. 9º O Monitor deve apresentar à Secretaria de Educação, relatório mensal de andamento do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo, no mínimo:

- I. Análise das condições do veículo utilizado pela rota;
- II. A avaliação qualidade do serviço;
- III. A verificação do cumprimento das rotas e dos horários estabelecidos;
- IV. O registro de frequência diária dos universitários da rota que utilizaram o transporte, a ser disponibilizado ao Monitor pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante solicitação;

Art. 10. O Monitor do Transporte Universitário do Município de Várzea Alegre – CE, receberá mensalmente à título de bolsa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11. O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os monitores e o Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 12. O Monitor do Transporte Universitário cumprirá o tempo de trabalho de suas atividades nos momentos em que estiver atuando nas rotas e durante as reuniões.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/07/2016

Em

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/07/2016

Em

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE,
EM 27 DE JANEIRO DE 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/01/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/01/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

A Exma. Senhora Presidenta,
Aos Exmos. Senhores(as) Vereadores(as).

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a criação do Programa de Monitoria do Transporte Universitário no Município de Várzea Alegre – CE.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a gestão do Transporte Universitário, fortalecendo os meios de acompanhamento, fiscalização e comunicação entre os usuários do transporte universitário e a Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. O Programa visa, ainda, estimular a participação cidadã dos universitários, promovendo o exercício da responsabilidade social, do compromisso coletivo e do diálogo.

Destaca-se que os Monitores do Transporte Universitário desempenharão papel significativo na organização e no bom funcionamento do serviço, atuando no acompanhamento das rotas, na orientação dos usuários, no relato de eventuais irregularidades e na proposição de melhorias, contribuindo, assim, para a qualidade, segurança e eficiência do serviço. Como forma de reconhecimento e incentivo, o Projeto prevê a concessão de bolsa mensal, sem que isso gere vínculo empregatício, observados os limites orçamentários e a legislação vigente.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Portanto, diante das razões expostas e da relevância da proposta, fico no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados(as) vereadores(as), a fim de que se possa viabilizar a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/01/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIÃO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/01/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE